

TC 034.307/2011-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Grangeiro - CE.

Responsáveis: Cícero George Quirino Araújo Sousa-me (10.572.609/0001-99); Elias Pereira Dantas (326.474.763-49); Emanuel Clementino Grangeiro (788.766.134-04); Meta Empreendimentos e Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda (07.471.421/0001-40)

Interessado: Prefeitura Municipal de Grangeiro - CE (41.342.098/0001-42)

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 4067/2015-TCU-1ª Câmara (peça 56) por Elias Pereira Dantas (peças 78 e 85).

2. Na forma do art. 51 da Resolução-TCU nº 259/2014, **admito** o processamento do recurso, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que trata o art. 33 da Lei nº 8.443/92. Deixo, contudo, de conferir efeito suspensivo, ante o manejo do recurso fora do prazo legal de 15 (quinze) dias.
3. Nesse sentido, encaminhem-se os autos:
 - a. à Secretaria de Recursos, para instrução,
 - b. por fim, ao Ministério Público junto ao TCU, para manifestação.

Brasília, 2 de fevereiro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator